



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 038/65

Espécie do Expediente : " CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA "

Proponente : BANCADA DO P.T.B.

Data de entrada 15 / SETEMBRO / 19 65

Protocolado sob N.º 236 FLS. 15
LIVRO = P =

ANDAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS : em 27/9/1965

1. Laurinda Ziulkoski - favorável
2. Bruno Guimarães - favorável
3. Elza Jardim - favorável

Aprovada por unanimidade da Casa,
em sessão plenária do dia 14/10/1965.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 038/65

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

ARTº. 1º - É CONCEDIDA A SRA. OLMIRA ANDRIOTTI, VIÚVA DO EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, VICTÓRIO ANDRIOTTI, UMA PENSÃO VITALÍCIA, PAGÁVEL EM PARCELAS MENSAS E EQUIVALENTES, CADA PARCELA, A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, VIGENTE NO MUNICÍPIO.

ARTº. 2º - A DESPESA DECORRENTE, CORRERÁ POR CONTA DA VERBA CREDITADA SOB OS SÍMBOLOS 3.2.4.0 - 82 A) PENSÕES DIRETAS DO ORÇAMENTO-VIGENTE.

ARTº. 3º - Os ORÇAMENTOS FUTUROS DEVERÃO CONTER AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DA PENSÃO ESTIPULADA NESTA LEI.

ARTº. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE SETEMBRO DE 1.965.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍBA, EM 15/9/65

BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO:

1. Alvaro José Machado
2. João Prímense
3. Agostinho G.
4. Antônio
5. Albino de Jesus

